

Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. A senhora Joana Mello contou que não há necessidade de marcar uma agenda com o equipamento, a visita ocorrerá de forma espontânea pois as conselheiras têm autoridade e autonomia para tal. A senhora Gislaire Reis contou estar de acordo. A senhora Rosineide Sá sugeriu que a Comissão Enfrentamento à Violência Contra a Mulher busque informações nos órgãos sobre os procedimentos que são estabelecidos para que a Comissão entenda e saiba como devem ocorrer os tais, pois acredita que dessa forma é possível identificar determinadas situações que estão destoando do que seria o atendimento mais adequado. A senhora Lúcia Bessa reiterou a fala da senhora supracitada e ressaltou a importância da fala exposta para que a Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher possa se situar. A senhora Rosineide Sá sugeriu que as conselheiras buscassem informações de como são realizados o passo a passo desses atendimentos. A senhora Joana Mello reconheceu a necessidade de se conhecer o fluxo mas contou que o processo não pode ser tão burocratizado. Contou que essa fiscalização é de suma importância para que esses equipamentos entendam que há um Conselho atuante no processo de aprimoramento dos serviços prestados pelo Estado. As conselheiras voltaram a discutir sobre o formulário de acompanhamento às visitas aos equipamentos da Secretaria da Mulher e discutiram sobre a data da primeira visita. A doutora Gislaire Reis convidou a Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher para o lançamento da revista de boas práticas inovadoras do Programa Maria da Penha vai à Escola nos desafios ensino remoto, que acontecerá no canal do Youtube do Tribunal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Decidiu-se na reunião os seguintes encaminhamentos: 1- Informar e discutir com o Pleno do Conselho dos Direitos da Mulher sobre a página de Instagram "Mulheres do Mal"; 2- Criação de um formulário de acompanhamento de visitas aos equipamentos da Secretaria de Estado da Mulher; 3- Pré-agendamento da visita à Casa da Mulher Brasileira na Ceilândia no dia 04 de Outubro. Por fim, sanadas todas as dúvidas e realizadas todas as deliberações cabíveis, a senhora Joana Mello declarou por encerrada a reunião. Nada mais a ser tratado, eu, Tayná de São José Caldas, redigi, lavrei e datei a presente ata. Assinada por mim e pelos(as) membros(as) do Conselho presentes na reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 21, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 64, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance - à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pela SEAGRI para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A política de integridade da SEAGRI/DF tem como suporte as seguintes normas:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração,

o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V - Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;

VIII - Portaria nº 27, de 16 de junho de 2020, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF; e

IX - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 4º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da SEAGRI/DF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade da SEAGRI/DF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da SEAGRI/DF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 5º São princípios da Política de Integridade Pública da SEAGRI/DF:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - ética;

X - transparência;

XI - boa-fé; e

XII - segregação de funções.

Art. 6º São valores da SEAGRI/DF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I - honestidade;

II - humanidade;

III - cortesia;

IV - cooperação;

V - comprometimento;

VI - inclusão;

VII - integração.

Art. 7º A Política de Integridade Pública da SEAGRI/DF tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, instituído pela Portaria nº 27 de 16 de junho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE NOVEMBRO 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de biossegurança na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e das suas atribuições institucionais de que trata o art. 3º, inciso III, do

Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 39.442, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir medidas de biossegurança na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê para mitigação de riscos, possibilitando uma produção aquícola sanitariamente segura e evitando a disseminação de doenças nas aquículturas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a implementação deve ser aplicado integralmente o Plano de Biossegurança existente, seus procedimentos operacionais padrão- POPs e controles.

Art. 2º As medidas de biossegurança devem abranger o estipulado no Plano de Biossegurança, incluindo:

I - adoção de procedimentos de higienização e vazios sanitários necessários em instalações, equipamentos e utensílios e de higiene de manipuladores;

II - adequação de instalações e de procedimentos de manejo;

III - acompanhamento laboratorial da qualidade da água dos sistemas de produção e da sanidade dos peixes cultivados e produzidos;

IV - controle de acesso de pessoas às instalações, viveiros, tanques e qualquer sistema de produção aquícola; e

V - restrição de entrada de espécies aquáticas, sendo permitida a critério da Gerência de Tecnologia Agropecuária quando para finalidade de pesquisa ou produção, sob as medidas sanitárias preventivas estipuladas no Plano de Biossegurança.

Art. 3º Fica vedado o atendimento com manejos externos em aquículturas, espelhos d'água, lagos e outras formas de produção de espécies aquáticas ornamentais e de pescado, em locais públicos ou privados, com finalidade distinta a de pesquisa e produção de peixes desenvolvida na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê.

Art. 4º Em caso de suspeita ou ocorrência de foco de doenças de interesse sanitário e econômico na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê, fica proibida a saída de espécies de peixes da unidade até o controle e saneamento do foco.

Parágrafo único. As unidades de Defesa Sanitária Animal e Gerência de Tecnologia Agropecuária desta Secretaria definirão o término das ações de saneamento do foco e a garantia ao retorno de uma produção aquícola segura.

Art. 5º O Plano de Biossegurança deve observar a legislação vigente no que for pertinente e ser atualizado periodicamente para garantir a eficácia das medidas de mitigação e controle de riscos sanitários.

Art. 6º Para a implementação do disposto nesta Portaria, poderão ser firmados acordos com entidades do setor público ou privado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Parque Estação Biológica s/n. Asa Norte - Edifício sede da SEAGRI-DF, Brasília-DF, sob a Presidência do Senhor Candido Teles de Araujo, Secretário de Estado da SEAGRI-DF, nomeado como Presidente do Comitê Interno de Governança Pública e Gestão de Risco, na forma da Portaria nº 27 (vinte e sete), de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, do dia 19 de junho de 2020, página 9 e com a presença dos demais membros e participantes, Luciano Mendes da Silva - Secretário Executivo; Cláudia Betini Oliveira - Chefe de Gabinete, Rossi da Silva Araújo - Subsecretário de Administração Geral, Gleide Celia Virgolino da Silva - Subsecretária de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização em substituição; Odilon Vieira Junior - Subsecretário de Desenvolvimento Rural; Franklin Rocha Lopes - Ouvidor; Danielle Cristina Kalkmann Araújo - Subsecretária de Defesa Agropecuária, Marcelo Tassinari representando a Subsecretaria de Regularização Fundiária; Fernando Zanetti Stauber - Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa; Cristyanne Barbosa Taques - Chefe da Assessoria de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural registrando-se as ausências do Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos o senhor Flávio Boeres Juvêncio, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Comitê com a finalidade apresentar os documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho designado para Implantação do Programa de Integridade: Política de Integridade e Contexto de Integridade coordenado pela Ouvidoria. Apresentado os referidos documentos pelo Ouvidor logo em seguida foi elevada a apreciação e deliberação de todos os membros que aprovaram os dois documentos por unanimidade. A reunião terminou às nove horas e trinta minutos, e, para constar, Eu, Franklin Rocha Lopes, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos membros do Comitê.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 28, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - Por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes:

- a) 00431-00001674/2018-43;
- b) 00431-00001677/2018-87;
- c) 00431-00006316/2019-16;
- d) 00431-00006737/2018-58;
- e) 00431-00007996/2018-04;
- f) 00431-00010503/2019-96;
- g) 00431-00010774/2019-41;
- h) 00431-00011305/2018-69;
- i) 00431-00011999/2017-53;
- j) 00431-00017935/2018-47;
- k) 0240-000680/2006;
- l) 0380-000044/2015;
- m) 0380-000473/2015;
- n) 0380-000782/2015;
- o) 0380-002050/2009;
- p) 0380-002615/2013;
- q) 0431-000886/2017;
- r) 0431-001381/2016.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - Por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes:

- a) 00020-00015076/2017-11;
- b) 00431-00004239/2019-51;
- c) 00431-00009750/2019-40;
- d) 0290-000095/2013;
- e) 0380-000281/2009;
- f) 0431-001332/2016.

II - Por 60 (sessenta) dias, o processo administrativo disciplinar:

- a) 00431-00000931/2021-25;
- b) 00431-00014835/2021-64;
- c) 0380-001361/2012.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 1450/2021, emitido em 30 de julho de 2021, para LOTE Nº 9, CONJUNTO Nº 23, QUADRA Nº 8, TRECHO 3, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES/DF, tendo por proprietário CISSI RODRIGUES DE SOUZA, processo 00390-00005014/2021-98 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, a pedido do interessado, requerimento padrão datado de 19 de novembro de 2021.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 - DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 47ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Referendar A AUTORIZAÇÃO de que trata a Resolução nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021, processo 00390-00008505/2021-91, Relator Vitor Recondo Freire, para a utilização de recursos do FUNDURB para contratar a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 23.361.387/0001-07, que sagrou-se vencedora em